



**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RDI Nº 087/18**

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regulamento Geral das Competições,

Considerando os termos da decisão exarada pelo Presidente do TJD/RJ nos autos do Processo nº 769/2018, publicada por meio da comunicação nº 433/2018;

Considerando a manifestação favorável da Polícia Militar para que a próxima partida mandada pelo **Goytacaz FC** já possa contar com a presença de torcedores

RESOLVE:

Dar cumprimento à decisão do TJD/RJ para revogar parcialmente os efeitos da RDI nº 086/18 e determinar o seguinte:

1) Que as partidas a serem mandadas pelo **Goytacaz FC**, já a partir da próxima programada para acontecer pela Fase Preliminar do Campeonato Estadual da Série A de Profissionais, sejam realizadas com a presença de torcedores do mandante e do visitante, ficando impedidos de comparecerem aos jogos apenas aqueles torcedores envolvidos nos problemas que ensejaram a edição da RDI nº 086/18 e cujos nomes foram indicados ao TJD/RJ pelo próprio **Goytacaz FC**, sob pena de multa.

Ficam mantidas as demais vedações estabelecidas pela RDI nº 086/18 em relação à impossibilidade de comparecimento de torcedores do **Goytacaz FC** nas partidas em que o clube for visitante, bem como a interdição do estádio Jânio de Moraes, indicado pelo **Nova Iguaçu FC** para mandar suas partidas.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2018.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES**